

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 4.145, DE 2004.

Acrescenta artigo à Lei n.º 8.069m de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, tornando permanente o crime previsto no artigo 237 dessa mesma lei.

Autor: Deputado MARCOS ABRAMO

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

Esse projeto de lei acrescenta artigo à Lei 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando crime permanente o crime de subtração de incapazes para colocação em lar substituto, com o intuito de evitar a prescrição. Justifica o projeto com base na notoriedade de casos recentes.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto atende os pressupostos constitucionais de competência da União (CF, art. 22, I) e do Congresso Nacional (CF, art. 48) e de iniciativa legislativa (CF, art. 61).

Sua redação está de acordo com as normas da Lei Complementar n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, atende os anseios do povo contra a impunidade de quem subtrai crianças, provocando feridas permanentes em seus pais.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do 4.145, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator